



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 144/2023-CGFAP/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de justificativa da Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS para subsidiar a publicação da minuta de Portaria constante no Ofício nº 54/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (SEI nº 0036699727), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública decorrente de desastres meteorológicos por chuvas intensas.

2. **ANÁLISE**

2.1. **DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR**

2.1.1. Em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, cumpre informar que a Portaria proposta se enquadra na hipótese de dispensa de AIR por urgência, considerando que o referido Decreto assim dispõe:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

[...]

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

[...]

Art. 12. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor."

2.1.2. Considerando o disposto no Decreto em questão, discorre-se, a seguir, sobre o problema regulatório em questão, sua urgência e os objetivos das ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública decorrente de desastres meteorológicos por chuvas intensas.

2.2. **DO PROBLEMA REGULATÓRIO EM QUESTÃO E A URGÊNCIA REQUERIDA**

2.2.1. As inundações são fenômenos naturais que ocorrem em diversas regiões do país, causadas por situações de chuvas intensas e contínuas, geralmente em áreas urbanas em que não ocorre o escoamento adequado da água.

2.2.2. As fortes chuvas, além de ocasionarem inundações podem também acarretar em enxurradas, movimento de massas e o possível aumento de doenças de veiculação hídrica, alimentar e transmitidas por vetores.

2.2.3. Os eventos descritos acima, quando ocorridos, são entendidos como desastres e podem ser declarados como situações de emergência ou estado de calamidade pública, devendo assim, serem adotadas ações e estratégias de gestão de risco, que busquem a eliminação ou redução dos impactos na saúde de modo a contribuir para o fortalecimento da resiliência e redução das perdas por desastres, conforme descrito pela CGEMSP/ DSASTE/ SVS/ MS - Boletim nº 2- Sala de situação.

2.2.4. Cabe destacar que, de acordo com Freitas e Silva (2014), eventos dessa natureza podem ocorrer em tempos diferentes.

"No curto prazo de tempo, entre horas a alguns dias, se produzem a maior parte dos registros de feridos leves e graves e mortalidade, incluindo como resposta as ações de resgate e urgência. **Um segundo momento, se dá no período entre dias a semanas, caracterizando-se pela ocorrência de algumas doenças transmissíveis, a exemplo da leptospirose e doenças diarreicas, podendo agravar quadros de doenças não transmissíveis em pacientes crônicos, como, por exemplo, a hipertensão. Nesta fase, é importante iniciar ações de vigilância, controle e prevenção de doenças, assim como, a reabilitação dos serviços necessários à assistência à saúde e outros serviços essenciais, como o abastecimento de água e alimentos, por exemplo.** Num espaço maior de tempo, entre meses e anos, os impactos na saúde se relacionam às doenças não transmissíveis, especialmente, os transtornos psicossociais e comportamentais, as doenças cardiovasculares, desnutrição e a intensificação de doenças crônicas". (Freitas e Silva, 2014, **grifo nosso**)

2.2.5. Partindo do disposto, as ações denominadas como de segundo momento, devem ser realizadas em dias ou semanas após os desastres, dessa forma, a premência de intervenções de apoio emergencial na APS é de significativa importância e, caso não realizadas, podem agravar a situação de calamidade e seus impactos.

2.2.6. O estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul demanda ações céleres e com tempestivas intervenções por parte do poder público, a fim de minimizar os danos e viabilizar o acesso aos serviços, além de não causar prejuízos maiores aos municípios afetados.

2.2.7. Dessa forma, torna-se indispensável a adoção de medidas assistenciais e de aporte financeiro federal no Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.3. **DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR**

2.3.1. Diante do exposto, a publicação da minuta de Portaria constante no Ofício nº 54/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (SEI nº 0036699727) tem como objetivo geral realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública decorrente de desastres meteorológicos por chuvas intensas, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 57.177, de 6 de setembro de 2023.

2.3.2. Os objetivos específicos da Portaria direcionada aos municípios do estado do Rio Grande do Sul são:

- a) A não aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos relativa às equipes da APS decorrentes da ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e, no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, do não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, relativo às parcelas de novembro de 2023 a fevereiro de 2024;
- b) O repasse dos incentivos financeiros do pagamento por desempenho, relativo às parcelas de novembro de 2023 a fevereiro de 2024, considerando o percentual de alcance de 100% (cem por cento) das metas dos indicadores elencados no § 1º do art. 6 da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019; e
- c) A excepcional transferência, em parcela única, de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Primária, conforme municípios e respectivos valores descritos no Anexo da minuta de Portaria.

2.4. DO RESULTADO ESPERADO

2.4.1. Considerando o estado de calamidade pública, torna-se indispensável a adoção de medidas sanitárias, assistenciais e de aporte financeiro federal no SUS em tempo oportuno, no âmbito da APS, por se tratar do nível de atenção à saúde com maior capilaridade e conhecimento territorial e da população, que opera como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do sistema de saúde, ordena os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção da rede.

2.4.2. Desse modo, como resultado para as os objetivos estabelecidos na minuta de Portaria, espera-se a manutenção dos serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública decorrente de desastres meteorológicos por chuvas intensas.

2.5. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2.5.1. Acerca do disposto nos incisos I e II da minuta de Portaria, foi realizado um estudo, por município, da não aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos relativa às equipes da APS decorrentes da ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e, no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, do não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, bem como um estudo acerca do repasse dos incentivos financeiros do pagamento por desempenho estabelecido no Art. 12-C, Seção III, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, considerando o percentual de alcance de 100% (cem por cento) das metas dos indicadores elencados no § 1º do art. 6 da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

2.5.2. Os valores a título de pagamento da parcela outubro de 2023 foram utilizados como referência para o estudo. Assim, o estudo evidenciou um aumento mensal na ordem de **R\$ 176.268,52** (cento e setenta e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) no comparativo entre os valores transferidos aos municípios listados no anexo da minuta de Portaria na parcela outubro de 2023, em relação ao que passariam a receber com a não aplicação das regras de suspensão da transferência de recursos relativa às equipes da APS decorrentes da ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e, no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, do não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, como também com o repasse dos incentivos financeiros do pagamento por desempenho considerando o percentual de alcance de 100% (cem por cento) das metas dos indicadores elencados no § 1º do art. 6 da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

2.5.3. Todavia, esta Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS presume que se trata de despesa já orçada na manutenção de equipes e serviços homologados, não configurando uma despesa adicional. O quadro abaixo detalha o resultado do estudo por tipo de equipe/serviço.

Estratégia	Valor na parcela 10/2023	Valor Mensal Estimado (Sem Suspensão e Desempenho 100%)	Diferença entre o Valor Estimado sem Suspensão e Desempenho 100% em relação ao Valor Recebido na Parcela 10/2023
(A)	(B)	(C)	(D)=(C-B)
Capitação Ponderada	R\$ 995.431,79	R\$ 1.093.161,00	R\$ 97.729,21
(*) Desempenho ESF e EAP	R\$ 165.910,19	R\$ 178.987,50	R\$ 13.077,31
Informatiza APS	R\$ 81.750,00	R\$ 92.050,00	R\$ 10.300,00
Prisional	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ -
IAF	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00
Residência	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Consultório na Rua	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saúde Bucal	R\$ 46.607,00	R\$ 82.269,00	R\$ 35.662,00
Saúde na Hora	R\$ -	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
ACS Direto	R\$ 398.640,00	R\$ 398.640,00	R\$ -
ACS Indireto	R\$ 10.850,00	R\$ 10.850,00	R\$ -
Academia da Saúde	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ -
Desempenho ESB	R\$ 41.633,00	R\$ 41.633,00	R\$ -
Total	R\$ 1.785.321,98	R\$ 1.961.590,50	R\$ 176.268,52

(*) O valor Mensal Estimado sem suspensão para o "Desempenho ESF e EAP" está sendo considerado 100% do valor (R\$ 3.225,00 por equipe).

2.5.4. No tocante ao disposto no inciso III, o cálculo da transferência, em parcela única, considerou o pagamento por desempenho relativo à parcela outubro de 2023, para cada um dos municípios listados no anexo da minuta em questão, conforme detalhado no quadro abaixo.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	VALOR A SER TRANSFERIDO EM PARCELA ÚNICA
RS	ARROIO DO MEIO	430100	R\$ 19.226,16
RS	BOM RETIRO DO SUL	430240	R\$ 10.769,40

RS	COLINAS	430558	R\$	3.225,00
RS	CRUZEIRO DO SUL	430620	R\$	7.414,76
RS	ENCANTADO	430680	R\$	20.830,92
RS	ESTRELA	430780	R\$	19.053,69
RS	LAJEADO	431140	R\$	57.171,51
RS	MUÇUM	431260	R\$	6.450,00
RS	ROCA SALES	431580	R\$	21.768,75
TOTAL	9 MUNICÍPIOS	-	R\$	165.910,19

2.5.5. Os recursos orçamentários, concernentes à excepcional transferência em parcela única, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS – Desempenho, totalizando o valor de **R\$ 165.910,19** (cento e sessenta e cinco mil novecentos e dez reais e dezenove centavos) para o exercício de 2023.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP/SAPS/MS encaminha, para providências de publicação, a minuta de Portaria que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública decorrente de desastres meteorológicos por chuvas intensas, anexa ao Ofício nº 54/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (SEI nº 0036699727).

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Boletim nº 2, Sala de Situação de inundações. Coordenação- Geral de Emergências em Saúde Pública - CGEMSP. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública – DSASTE. Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS Ministério da Saúde – MS.
- FREITAS, Carlos Machado; SILVA, Diego Ricardo Xavier; SENA, Aderita Ricarda Martins; SILVA, Eliane Lima; CARVALHO, Mauren Lopes; MAZOTO, Maíra Lopes; BARCELLOS Christovam, COSTA, André Monteiro; OLIVEIRA Mara Lúcia Carneiro; CORVALÁN, Carlos. Ciênc. saúde coletiva 19. Set 2014 Desastres naturais e saúde: uma análise da situação do Brasil. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232014199.00732014>>



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária substituto(a)**, em 17/10/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036700804** e o código CRC **E7C95CE1**.